



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

PROJETO DE LEI Nº 2026

CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA ESTADUAL A  
ASSOCIAÇÃO ME ABRACE - AMEA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa de Alagoas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO ME ABRACE - AMEA, pessoa jurídica de Direito Privado, de caráter cultural, educativo, esporte, lazer e de assistência social, com personalidade jurídica própria, inscrito no CNPJ sob o nº 59.597.354/0001-08, com sede na Travessa Lourenço Correio de Novaes, nº 28, Bairro Varela, Boca da Mata/AL, CEP: 57680-000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,  
Maceió, 11 de Março de 2026.

**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 417/2026  
Data: 11/03/2026 - Horário: 16:44  
Legislativo - PLO 1914/2026



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.597.354/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO ME ABRACE DE BOCA DA MATA AL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO ME ABRACE DE BOCA DA MATA AL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
TV LOURENCO CORREIA DE NOVAES

NÚMERO  
28

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.680-000

BAIRRO/DISTRITO  
VARELA

MUNICÍPIO  
BOCA DA MATA

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONTABILIDADEBSM@GMAIL.COM

TELEFONE  
(82) 8206-9065

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
01/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/03/2026 às 21:33:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento assinado digitalmente  
CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 11/03/2026 01:31:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Imprimir

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA



Alvará Nº  
175/2026

LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

C.M.C  
26472

Nome ou Razão Social  
ASSOCIACAO ME ABRACE DE BOCA DA MATA AL

Nome Fantasia  
ASSOCIACAO ME ABRACE DE BOCA DA MATA AL

Endereço  
RUA FREI LOURENÇO CORREIA DE NOVAE Nº 28

Complemento

Bairro  
VARELA

Cidade  
Boca da Mata

UF  
AL

CPF/CNPJ  
17.354/0001-08

Ramo Atividade  
ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Data Início das Atividades

Observação

CNAE	Descrição CNAE	Principal
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	Sim

Data Emissão

01/01/2026

Data Validade

31/12/2026

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de alteração social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.

A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [www.municipalonline.com.br/al/prefeitura/bocadamata/contribuinte/alvara](http://www.municipalonline.com.br/al/prefeitura/bocadamata/contribuinte/alvara)

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BCAA03F



Documento assinado digitalmente

CRESVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 11/03/2026 01:31:59-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

sexta-feira, 6 de março de 2026

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DA BOCA DA MATA - AL, REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE JULHO DE 2024, PARA A FUNDACÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEGER E DAR POSSE, A DIRETORIA EXECUTIVA E AO CONSELHO FISCAL.**

Aos 19(dezenove dias do mês de julho) do ano de 2024(dois mil e vinte e quatro), se reuniram os senhores e senhoras e convidados para fundar uma Associação Sem Fins Lucrativos na residência do senhor **Cresivaldo Lucio de Lima**, na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36, Bairro Varela, Boca da Mata - AL; a senhora **Ana Amélia da Costa**, **Maria Adelanía Correia de Sena**, **Ana Paula Silva da Conceição**, **Tulio Henrique da Costa Alves**, **Maria Aparecida da Costa**, **Jose Armando dos Santos Neves**, **Jose Augusto da Costa Vieira Barbosa**, **Rosicleide da Silva Souza** e entre outros convidados. Foi aberta a pauta da criação da Associação com os amigos presentes seguindo todas as normas e garantias legais da lei como preconiza e dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que em seguida assinaram a lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. E para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **Cresivaldo Lucio de Lima**, que escolheu a senhora **Rosicleide da Silva Souza**, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à Iniciativa Privada, para execuções de projetos e ações sociais voltadas as políticas publicas aos mais necessitados. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ME ABRACE**, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Boca da Mata, sito a Rua Travessa Lourenço Correia de Novaes, Nº 36, Bairro Varela, CEP: 57680-000, Boca da Mata - Alagoas. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias da minuta do Estatuto a ser discutido, já de conhecimento, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovação, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentada à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **Presidente - Cresivaldo Lucio de Lima**, brasileiro, solteiro, residente na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36, varela, município Boca da Mata - AL, portador do RG- 2.077.669 SSP AL e CPF- 053.947.904-77. **Vice-Presidente - Ana Amélia da Costa**, brasileira, divorciada, residente na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36 município Boca da Mata - AL, portador do RG: 1.733.193 SSP AL e CPF: 031.773.564-08. **1º Secretária: Maria Adelanía Correia de Sena**, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, residente Edite Coimbra, nº 32, Varela, município Boca da Mata - AL, portador do RG: 1.764.908 SSP-AL e CPF: 030.660.804-98. **2º Secretário: Jose Augusto da Costa Vieira Barbosa**, brasileiro, solteiro, residente, na Avenida Industrial Jorge Tenório Maia, Varela, município Boca da Mata - AL, portador do - RG: 3992102-6 SSP-AL e CPF. 137.064.654-26. **1º - Tesoureiro: Tulio Henrique da Costa Alves**, brasileiro, solteiro, estudante, residente, na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36, Varela, município Boca Mata - AL, portader do RG e CPF; 144.595.964-07 SSP AL. **2º Tesoureiro, Maria Aparecida da Costa**, brasileira, solteira, Servidora Pública, residente Avenida Industrial Jorge Tenório Maia, Varela, município Boca da Mata - AL, portador do RG: 2003001100569 SSP AL, e CPF- 208.003.394-87. **Conselho Fiscal 1º Jose Armando dos Santos Neves**, solteiro, músico, residente na Rua Joventino Guimarães dos Santos, nº 67, Varela, município Boca da Mata - AL, portador do RG: 4241969-7 SSP AL, e CPF, 142.247.214-06. **2º - Ana Paula Silva da Conceição**, brasileira, solteira, do lar, residente na Vila Santa Rita, nº 185, Vila velha, município Boca da Mata - AL, portador do RG e CPF: 713.422.184-93. **3º Rosicleide da Silva Souza**, brasileira, solteira, enfermeira, residente na Rua Joventino Pinto Damaso, nº 516, Varela, município Boca da Mata - AL,

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

CRESIVALDO LUCIO DE LIMA

Data: 10/03/2026 22:18:24-0300

Verifique em <https://validar.li.gov.br>

portador do RG. 2.118.919 SSP AL, e CPF. 074.022.414-08. Suplente, do Conselho, Mickaelle Rosana da Conceição, brasileira, divorciada, cabeleireira, residente na Travessa Correia de Novaes, nº 36, Varela, município Boca da Mata - AL, portador do RG: 099.112.684-03 AL, e CPF, 099.112.684-03. 2º Bruno Ribeiro de Almeida, brasileiro, solteiro, enfermeiro, residente na Rua Pedro Vieira Coutinho, nº 36, centro, município Boca da Mata - AL, portador do RG: 31551343 SSP AL, e CPF- 076.083.504-74. 3º Maria de Lourdes da Costa Patricio, brasileira, casada, aposentada, residente na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36, varela, município Boca da Mata - AL, portadora do RG: 752260 SSP AL, e CPF- 425.544.894-91. E, por fim, o Sr. Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão do triênio 2024/2027, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a secretária, que lavrasse digita-se a presente ata e a levasse ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim 1ª Secretária Maria Adelanía Correia de Sena e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos e presentes, como sinal de sua aprovação e em seguida anexado no livro de Ata nº 01 e nas Fls devidamente numeradas.

1º Sr. João Guilherme de Almeida  
 2º Sr. Bruno Ribeiro de Almeida  
 3ª Sr. Maria de Lourdes da Costa Patricio

Boca da Mata - AL, 19 de julho de 2024.

*Cresivaldo Lucio de Lima*  
 Cresivaldo Lucio de Lima  
 Presidente

*Maria Adelanía Correia de Sena*  
 Maria Adelanía Correia de Sena  
 Primeiro secretário

- Sr. Profia de Costa*
- Sr. Comandante dos Santos Neves*
- Maria Aparecida da Costa*
- Tulio Henrique da Costa Alves*
- Jose Augusto da Costa Vieira Raibosa*
- Mickaelle Rosana da Conceição*
- Rosetane da Silva Souza*
- Bruno Ribeiro de Almeida*
- Ima Paula Silva de Conceição*
- Maria de Lourdes da Costa Patricio*
- Miguel Lima da Silva*
- Maria Luiza da Costa Vieira*
- José Carlos da S. Plamart*
- Valine da Costa Araújo*

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS  
 CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
 CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA  
 1º SEMESTRE DE 2024  
 19 de julho de 2024  
 Maria Adelanía Correia de Sena  
 Primeiro Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente  
 CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
 Data: 10/03/2025 22:18:24-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

UFAL  
 Poder Judiciário de Alagoas  
 1ª Vara de Família e Sucessões  
 AF024642-2024  
 20240719138  
 Dr. Valine da S. Plamart  
 Confirma a autenticidade em  
<https://pse.trf3.br>

UFAL  
 Poder Judiciário de Alagoas  
 1ª Vara de Família e Sucessões  
 AF024642-2024  
 20240719138  
 Dr. Valine da S. Plamart  
 Confirma a autenticidade em  
<https://pse.trf3.br>

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ME ABRACE DE BOCA DA MATA - AL

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO ME ABRACE doravante denominado - AMEA é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Constituição Federal, e o Código Civil brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de março de 1999, habilitando-se, assim, ao seu reconhecimento como Organização não Governamental pela Lei 10.406, de 10/01/2002, também seguirá a Lei Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 do marco regulatório.

**Art. 2º** - A AMEA tem sede e foro na cidade de BOCA DA MATA, Estado de Alagoas, na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 28, Bairro Varela, CEP: 57680-000 Cidade de Boca da Mata, Estado de Alagoas.

**Parágrafo único** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar tanto em unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Art. 4º** - A AMEA tem por finalidades contribuir com a promoção do desenvolvimento social dos direitos humano que sejam crianças, adolescentes, jovens e adultos, utilizando estratégias de Educação, Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, sempre buscando as ações com atividade, de recreação, e, para isso, tem como finalidade:

- I. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, conforme definidas em lei, com vistas à promoção da sustentabilidade;
- II. Desenvolver diretamente ou indiretamente, ações assistenciais, culturais, educacionais, desportivas, atividades físicas e de lazeres, de integração e

Documento assinado digitalmente

gov.br

CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 10/03/2026 22:30:54-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Dr. Resolvidor Cível  
CABAL 2183

Para saber mais sobre o sistema de validação de documentos assinados digitalmente, consulte o site <https://validar.itu.gov.br>



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFENSORIA PÚBLICA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFENSORIA PÚBLICA

Boa Vista, 10 de Março de 2026.  
CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Diretor de Defesa Civil

de capacitação ao mercado de trabalho, entre outras relacionadas  
seus objetivos;

Dr. Jorge Guimarães Almeida  
Secretário de Estado, Defesa, Trabalho,  
Documentos e Assuntos Jurídicos  
Secretaria de Estado do Maranhão

- III. Fomentar a participação de cidadãos e empresas em projetos de cunho social, cultural, educacional, profissional, recreação e lazer entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e promoção da responsabilidade social;
- IV. Prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- V. Colaborar ou participar de programas governamentais; ou desenvolvidos por entidades privadas; ou da sociedade civil; também, ou inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Plenárias e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas nas atividades que visam as políticas públicas no país;
- VI. Promover, simpósios, festivais, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações culturais, desportivas e socioeducativas, a adultos, jovens ou crianças, incluindo treinamentos e/ou capacitações profissionais que tenham por foco os objetivos da Associação;
- VII. Criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- VIII. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários com políticas públicas.

§ 1º - A consecução dos objetivos previstos neste artigo será efetivada mediante execução direta de projetos com apoio de Emendas Parlamentares, Poder Executivo, Judiciário, programas e planos de ações específicos, por meio de doação, e ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - Todas as ações serviços de incentivos, mencionados no *caput* deste artigo, serão prestados pela AMEA à comunidade de forma inteiramente gratuita, e com

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

O. Jorge Guimarães Almeida  
Jorge Guimarães Almeida  
Rua da União, 11  
Rio de Janeiro, RJ

§ 3º - Estão incluídas nas atividades a serem desenvolvidas pela AMEA:

- (I) Prestação de serviços de consultoria, elaboração e implementação de projetos, apoio técnico, e outros serviços remunerados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, relacionados com o objeto social, e diversos serviços que trata o parágrafo 2º acima.

§ 4º - Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades decorrentes da finalidade da Associação, serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social, não havendo, em hipótese alguma, distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - A AMEA poderá adotar Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, o qual será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 7º - A AMEA poderá captar recursos, inclusive mediante termos de parceria, acordos de cooperação técnica e convênios, para o atingimento dos objetivos definidos no artigo 4º, acima.

### CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A AMEA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, na qualidade de associados fundadores, sem obrigação de contribuição financeira para a Associação;
- II. Associados mantenedores: são as pessoas físicas ou jurídicas, que se obrigam ao pagamento de contribuição habitual para a manutenção da

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 10/03/2026 22:30:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Associação, cujo valor será fixado pela Assembleia, ou à prestação voluntária de serviço continuado.

Dr. Jorge Guimarães Almeida  
Advogado  
OAB/AL 2153

- III. Associados beneméritos: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que contribuam de forma eventual com doações ou prestação de serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação.
- IV. Associados honorários: são as pessoas físicas ou jurídicas voluntárias, que merecem especial reconhecimento em razão do seu relevante comprometimento em prol do engrandecimento da Associação.

§ 1º - Exceto em relação aos associados fundadores, os demais associados serão admitidos por deliberação da Diretoria, sendo tal admissão passível de revisão e revogação pela Assembleia Geral.

§ 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um representante legal.

§ 3º - Uma mesma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associados simultaneamente.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. Honrar seus compromissos financeiros com a Associação, se houver;
- V. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses;
- VI. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos da Associação; e
- VII. Zelar para que a missão, estratégias e foco de atuação da Associação sejam observados.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas que considerem de interesse da Associação;
- II. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

Dr. Rogério da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

- III. Comparecer às Assembleias Gerais e votar qualquer matéria submetida à deliberação destas, desde que não haja conflito de interesses, com exceção dos associados beneméritos e associados notáveis, que poderão comparecer às Assembleias Gerais, mas não terão direito a voto, observadas as disposições do artigo 15 abaixo;
- IV. Ter acesso às atividades e dependências da Associação; e
- V. Retirar-se livremente da Associação, comunicando sua decisão por escrito à Diretoria.

O João Guimarães Almeida  
Advogado  
OAB/AL 2153

**Art. 11 - Perde-se a qualidade de associado por:**

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência, ou outra modalidade que implique em descaracterização da personalidade jurídica; sentença judicial condenatória por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão ou peculato contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade; ou a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. Infração deste Estatuto;
- III. Conduta incompatível com o objetivo e a filosofia da Associação;
- IV. Atos de improbidade na gestão dos recursos e do patrimônio da Associação;
- V. Cessação de pagamento da contribuição habitual por parte dos Associados Mantenedores; e
- VI. Pedido de retirada, por meio de carta enviada à Diretoria.

**Parágrafo único:** A decisão de cancelamento de associado será tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, salvo na hipótese dos itens I e VI, acima, que independem de deliberação da Assembleia.

**Art. 12 - Nenhum dos associados responde pelas obrigações sociais da Associação, nem mesmo subsidiariamente.**

**CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 13 - A AMEA será dirigida, administrada e controlada, por:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A AMEA não remunerará os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal.

Dr. Josep Guimarães Almeida  
Advogado em Exercício Regular da Função  
Inscrição nº 10.000/2013  
Rua da Liberdade - A

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - Somente os associados fundadores, mantenedores e honorários terão direito ao voto.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 1º acima, cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Associação, podendo fazer-se representar por procurador, devendo os associados mantenedores estar em dia com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

§ 3º - No caso de uma mesma pessoa pertencer a mais de uma categoria de associado com direito a voto, ela terá direito a apenas um voto. Caso ela pertença simultaneamente a uma categoria de associado com direito a voto e a outra sem direito a voto, será preservado o seu direito de voto.

§ 4º - Os associados ficarão impedidos de votar nas matérias que envolvam projetos e/ou programas específicos do qual participem como coordenadores.

**Art. 15** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre assuntos não previstos no Estatuto Social;
- II. Eleger os membros da Diretoria;
- III. Destituir os membros da Diretoria;
- IV. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- V. Destituir os membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- VI. Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços da Associação;
- VII. Aprovar a proposta de Programação Anual da Associação;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Rever ou referendar, conforme o caso, as deliberações da Diretoria;

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

- 10 Jorge Guimarães Almeida  
advogado em exercício  
para a função de  
procurador
- X. Fixar o valor das contribuições habituais a serem pagas pelos associados mantenedores;
  - XI. Decidir sobre o cancelamento de associado, na forma do Artigo 12, Parágrafo único;
  - XII. Alterar o Estatuto Social, na forma do Artigo 37;
  - XIII. Decidir sobre a dissolução da Associação, nos termos do Artigo 36;
  - XIV. Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução ou perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
  - XV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - XVI. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
  - XVII. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
  - XVIII. Autorizar a aquisição, venda, permuta transferência ou cessão de bens da Associação cujos valores individualmente excedam a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**Art. 16** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 60 (sessenta) dias do término do exercício social, para:

- I. Aprovar a proposta de Programação Anual da Associação, submetidas pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com exceção dos associados beneméritos.

**Art. 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Associação, ou whatsapp, e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data, a hora e a ordem do dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a Assembleia.

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

**Parágrafo único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dissolução da Associação e cancelamento de associado, cujo quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

**Art. 19** - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos itens III, V, VII, XIII, XIV e XV do Artigo 15, cujo *quórum* será de 2/3 (dois terços) dos presentes.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, Vice Presidente, 1ª Secretário, 2ª Secretário, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureiro, 3 Conselheiros Fiscais Titulares e 3 conselheiros Ficais Suplentes, todos devem serem eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, facultada a reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

**§ 2º** - A Diretoria poderá criar comitês para auxiliá-la na administração da Associação.

**§ 3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos dos Diretores em favor de terceiros que envolvam obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, avais, endossos ou quaisquer garantias.

**Art. 21** - A AMEA adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 22** - Compete à Diretoria a administração geral das atividades da AMEA, cabendo a ela, exclusivamente as seguintes atribuições:

Dr. Jorge Guimarães Almeida  
Advogado  
Documentos e Assessoria Jurídica  
Rua ...

- I. Estabelecer as políticas e diretrizes da AMEA;
- II. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual da AMEA;
- III. Executar a Programação Anual da AMEA;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de projetos específicos;
- V. Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- VI. Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- VII. Elaborar o Regimento Interno;
- VIII. Criar comitês para auxiliá-la na administração da Associação e nomear os seus respectivos membros;
- IX. Referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pela Associação;
- X. Aprovar a participação da AMEA em outras associações ou pessoas jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- XI. Reunir-se com instituições públicas e privadas e terceiro setor para estabelecer mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIV. Decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades da Associação, fora de sua sede.

**Art. 23** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia, enviada pelo Diretor Presidente, por e-mail, whatsapp ou por carta registrada.

**Art. 24** - Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da Associação em juízo e fora dele. Com exceção dos casos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo, a Associação considerar-se-á obrigado pela assinatura:

**§ 1º** - Deverão sempre constar as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro (tesoureiro) em conjunto:

- I. Abertura e movimentação de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheque, e autorização de transferências de valores;
- II. Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis;

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

- 10 Jorge G. dos Almeida  
Advogado  
OAB/AL 2153  
Rua da Moura, 11
- III. Endosso de cheques, com exceção da hipótese prevista no inciso Parágrafo 3º abaixo;
  - IV. Emissão de ordens de pagamento; e
  - V. Emissão e endosso de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

§ 2º - Será necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro para a prática dos seguintes atos em nome da Associação:

- I. Contratação de mútuos e financiamentos bancários, oferecimento de garantias, reais ou pessoais e bem assim a emissão de títulos de crédito em geral e seu aval ou endosso a favor de terceiros;
- II. Celebração de contratos de assunção de obrigações que superem R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- III. Aquisição, promessa de aquisição ou alienação e oneração, sob qualquer forma, de imóveis, veículos, participações societárias e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente da Associação e/ou dos direitos a ele relativos; e
- IV. Constituição de procuradores, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado em no máximo 1 (um) ano.

§ 3º - Bastará à assinatura de um Diretor, ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Parágrafo 2º, IV, acima, para a prática dos seguintes atos em nome da Associação:

- I. Sua representação ativa e passiva, perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a de FGTS; e

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a AMEA judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- III. Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário respectivas atas; e
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Dr. Jorge Guimarães Almeida  
Diretor de Recursos Humanos, Treinamento e Pessoas Unidas  
10/03/2026

**Art. 26 - Compete ao Secretário:**

- I. Auxiliar, de modo geral, o Presidente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na ausência do Presidente e do Vice Presidente;
- III. Secretariar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, redigir as respectivas atas e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV. Coordenar as atividades relacionadas aos recursos humanos da **AMEA**.

**Parágrafo único** - Em caso de vacância do cargo do 1ª Secretário, as atribuições de sua competência serão exercidas pelo 2ª Secretário. Assim os demais cargos serão preenchidos pelos suplentes na ausência do titular.

**Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

**Art. 28** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros de Diretoria, os respectivos cargos serão assim preenchidos:

- I - compete à diretoria convocar a assembleia geral em regime de urgência;
- II - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído;

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

III - O prazo de gestão do conselho de administração ou da diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Dr. Jorge Guimarães Alves  
Secretaria de Investimentos, Tributos,  
Documentos e Assessoria Jurídica  
12/03/2026

### SEÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 29** - A AMEA terá um Conselho Fiscal, que será constituído por pelo menos 03 (três) membros titular, 03 (três) membros suplente, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo certo que o número de componentes do Conselho deverá ser sempre ímpar:

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, com direito à reeleição, prorrogando-se até a data em que a Assembleia os reeleja ou eleja seus substitutos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término, devendo ser eleito novo suplente.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Rever e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. Fiscalizar as operações financeiras e patrimoniais realizadas pela Associação, requisitando ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das referidas alterações;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, tendo suas deliberações registradas nas atas de suas reuniões.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 10/03/2026 22:49:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Dr. Jorge Guimarães Almeida  
OAB/AL 2153

**Art. 31** - Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuições dos associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de arrecadação com promoções e eventos, cursos e seminários, serviços prestados a terceiros e venda de produtos, de doações ou subvenções públicas e de qualquer natureza, e de qualquer outra forma lícita de obtenção de recursos. O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis e imóveis.

**Art. 32** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 33** - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, será elaborado o balanço de acordo com as práticas e determinações legais aplicáveis, observando:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal, do relatório anual da administração e do balanço da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

Dr. Reginaldo Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153

IV.

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Dr. Jorge Guimarães Arruda  
Advogado  
OAB/AL 2153

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** - A AMEA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 36** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Diretor Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Boca da Mata – AL, 16 de abril de 2024

**Presidente** - Cresivaldo Lucio de lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36, Bairro varela, Cidade Boca da Mata - AL, portador do RG- 2.077.669 SSP AL e CPF- 053.947.904-77.

**Vice-Presidente**- Ana Amelia da Costa, brasileira, divorciada, Assistente Social, residente na Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 36, Bairro varela, Cidade Boca da Mata - AL, portador do RG: 1.733.193 SSP AL e CPF: 031.773.564-08

**1º Secretario:** Maria Adelanía Correia de Sena, brasileira, solteira, servidora pública, residente na Rua Edite Coimbra, nº 32, Bairro Varela, Cidade Boca da Mata - AL, portador do RG: 1.764.908 SSP-AL e CPF: 030.660.804-98.

**2º Secretario:** Jose Augusto da Costa Vieira Barbosa, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Industrial Jorge Tenorio Maia, s/n, Bairro Varela, Cidade Boca da Mata - AL, portador do RG: 3992102-6 SSP-AL e CPF: 137.064.654-26.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 10/03/2026 22:49:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Reginaldo da Costa Neves  
Advogado  
OAB/AL 2153





# ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96  
Centro - Boca da Mata-AL - CEP 57680-000  
Celular (082) 99656-8322, E-mail: uonr.brn@ig.com.br

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida  
Substituta: Leilane Manuela Guimarães Almeida

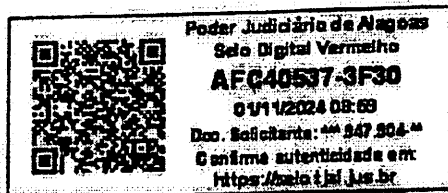
APRESENTADA PARA AVERBAÇÃO, HOJE DOU FÉ.  
BOCA DA MATA-AL, 01/11/2024.

Ref.: Reg. de Estatuto Social Na Abrace da Boca da Mata-AL.

## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 012v, SOB N° 0.045.  
REGISTRADO NO LIVRO A-2, FICHAS 001 A 005 SOB N° 0.104.

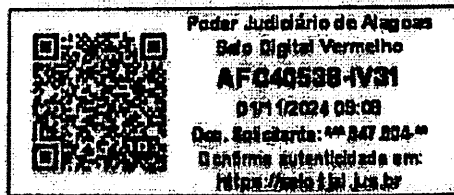
PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - O Oficial  
Leilane Manuela Guimarães Almeida - Substituta



## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS P

PROTOCOLADO NO LIVRO A-1, FICHA 012v, SOB N° 0.045.  
REGISTRADO NO LIVRO A-2, FICHAS 005 A 006 SOB N° R.1 - 0.104.

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA - O Oficial  
Leilane Manuela Guimarães Almeida - Substituta



Documento assinado digitalmente

gov.br

CRESNALDO LUCIO DELIMA  
Data: 10/03/2025 22:50:37-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>



# ASSOCIAÇÃO ME ABRACE

Boca da Mata – AL



**ENCAMINHAMENTO Nº 01/2025**

Boca da Mata-AL, 10 de março de 2026.

Excelentíssimo senhor Deputado

**Assunto:** Prestação de serviços filantrópicos ao povo de Boca da Mata-AL, com ênfase a saúde e outras ações sociais...

**A Associação Me Abrace, inscrita no CNPJ: 59.597.354/0001-08 endereço na Rua Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 28, Bairro Varela, representado pelo seu Presidente venho através deste, encaminhar alguns registros de ações realizadas no município de Boca da Mata-AL no ano de 2025.**

Ciente que nossa demanda será apreciada, nossos mais sinceros votos de apreço e consideração.

Segue em anexo uma pequena parcela das ações realizadas no ano de 2025.

Respeitosamente,

**"A persistência é o caminho do êxito".**

**Charles Chaplin**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
CRESIVALDO LUCIO DE LIMA  
Data: 11/03/2026 01:29:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Cresivaldo Lucio de Lima**  
Presidente

Cidade: Boca da Mata – AL  
Endereço: Travessa Lourenço Correia de Novaes, nº 28, Bairro: Varela.

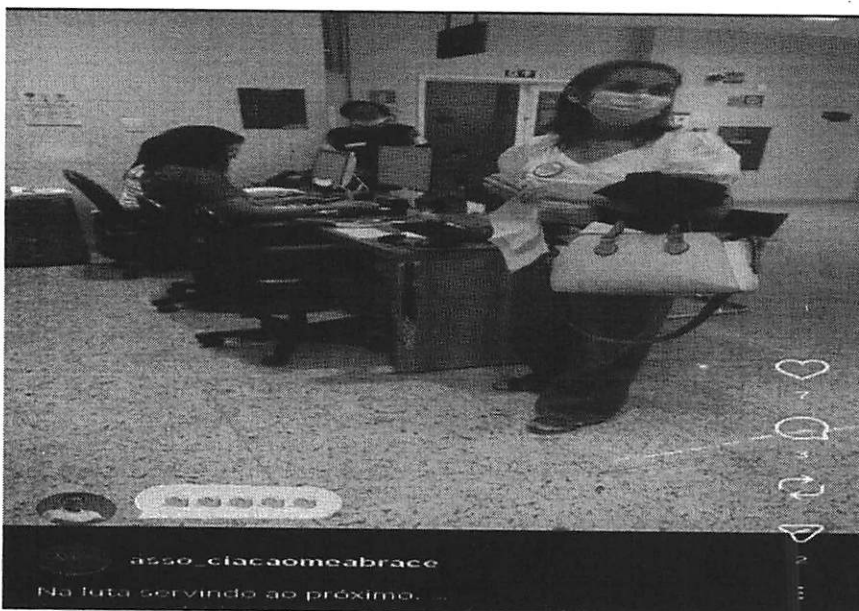


**ASSOCIAÇÃO ME ABRACE**

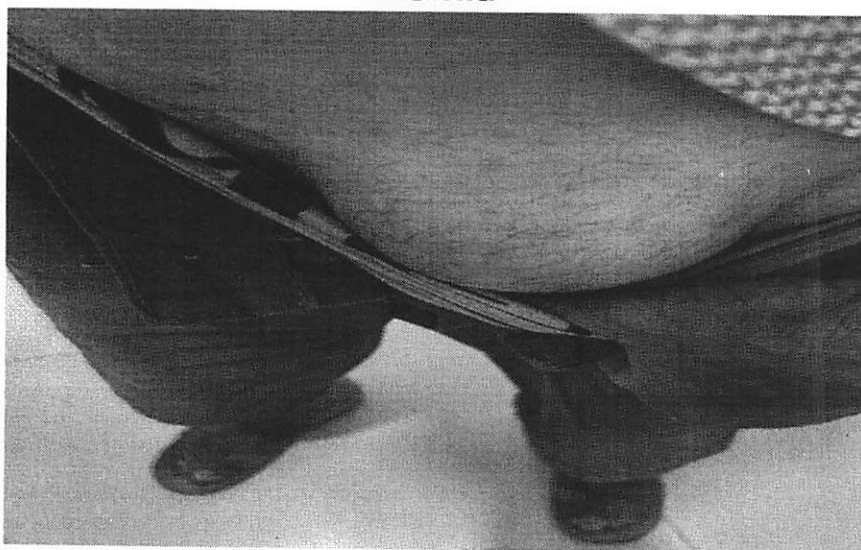
Boca da Mata – AL

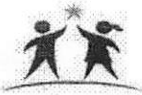


Na saúde sempre buscando ajudar ao próximo



## Hérnia



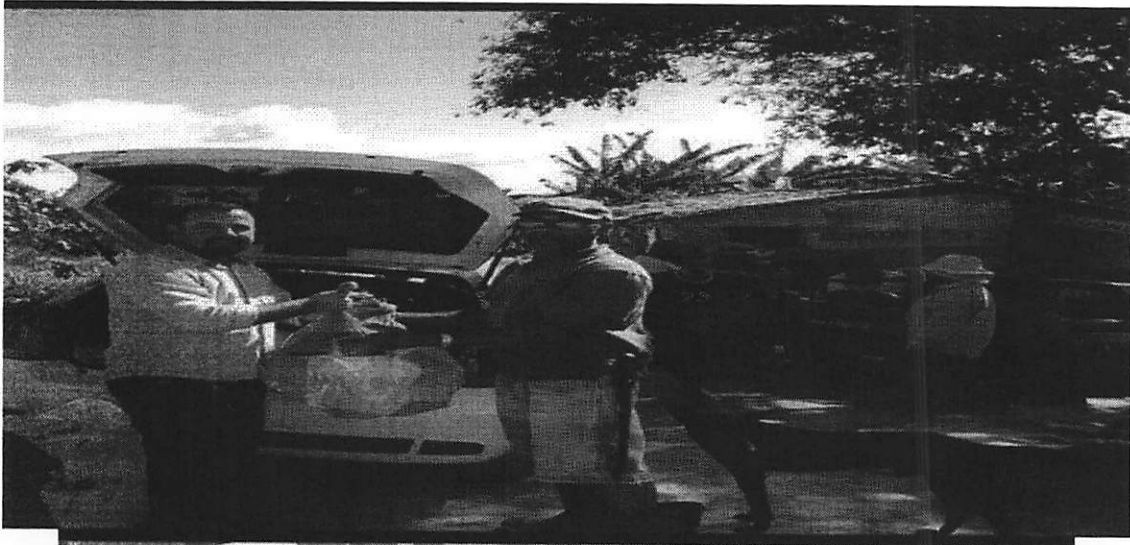


# ASSOCIAÇÃO ME ABRACE

Boca da Mata – AL



Sempre presente na feira da agricultura fortalecendo a parceria



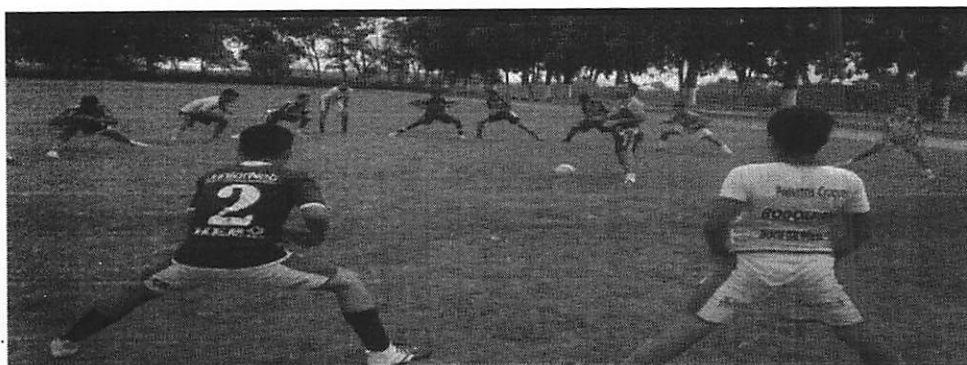


## ASSOCIAÇÃO ME ABRACE

Boca da Mata – AL



No esporte sempre presente conscientizando as crianças e adolescentes a boa prática do esporte.



### **Cresivaldo Lima**

As portas sempre estará aberta para todas as instituições, parceiras que trabalham com nossas crianças e adolescentes de Boca da Mata AL. — com **Ismael Santos** e outras 16 pessoas.



# ASSOCIAÇÃO ME ABRACE

Boca da Mata – AL



## Assim, concluímos

O ano de 2025, foi de grandes realizações, participamos ativamente com os trabalhos voltados a marcação de exames e consultas em diversas áreas da saúde.

Foram realizados pouco mais 500 atendimentos, ajudando as pessoas a terem acessos nas suas consultas e exames. Tudo isso aconteceram com apoio dos parceiros; das Clinicas, Estado e da capital Maceió-AL. Por exemplo: Hospital da Cidade, Fundação Dr. João Carlos Lira, Oculare, IOM, Pam Salgadinho, HU e entres outros...

Ressaltamos que somos parceiro do esporte, ajudamos alguns dirigentes de escolinha de futebol, e também na feira da agricultura fortalecendo os agricultores locais. Com orientação do PAA – Programa de Aquisição Alimentar do Governo Federal e Estadual.

A associação Me Abrace ela é de todos nós, e estará sempre de portas abertas para servir aqueles mais necessitados.

“Coloque seu coração, mente e alma até mesmo nas menores coisas que você fizer. Esse é o segredo para o sucesso”.

Guilherme Ávila



Documento assinado digitalmente

CRESIVALDO LUCIO DE LIMA

Data: 11/03/2025 01:27:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cresivaldo Lucio de Lima  
Presidente